



P R E F E I T U R A D E P E R U Í B E

BOLETIM OFICIAL

Edição 1164 - Extra - Ano XXIV - 01 de dezembro de 2022

PREFEITURA DE
Peruíbe

 /prefeituradepelui

 /prefeituradepelui

 www.peruibe.sp.gov.br



FESTA DE IEMANJÁ

DIAS 03,04,10,11,17 E 18 DE DEZEMBRO
A PARTIR DAS 19H - PRAIA DO RUÍNAS

  /prefeituradepelui



PREFEITURA DE
Peruíbe

AUDIÊNCIA PÚBLICA

27/12/2022 - Câmara Municipal - 18h - Plano Diretor de Turismo

www.peruibe.sp.gov.br

Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira
Prefeito Municipal

André Luiz de Paula
Vice-prefeito

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO

Maria Concepta Baeta da Silva

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Danielle Lourenço Mamede

ASSUNTOS JURÍDICOS

Gesival Gomes de Souza

COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPREGOS

Mauro Paulo Machado

CULTURA E ESPORTES

Eduardo Martins Teles de Aguiar

DEFESA SOCIAL

José Romeu Dutra

EDUCAÇÃO

Débora Illa Longhi Gallo

FAZENDA

Valéria Leme Gama

GOVERNO

Paulo Carlos de Oliveira Junior

MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Eduardo Monteiro Ribas

OBRAS

José Santana Mendes

PLANEJAMENTO

Elias Abdalla Neto

SAÚDE

Ana Paula Cardoso L. Rodrigues

TURISMO

Edilson Almeida

CHEFIA DE GABINETE

Felipe A. Colaço Bernardo

COMPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

1º VICE PRESIDENTE
Rodrigo Silva Pereira

PRESIDENTE
Rafael Vitor de Souza

2º VICE PRESIDENTE
Gabriel dos Reis

1º SECRETÁRIO
Ivan Martins Colares

2º SECRETÁRIO
Sergio Roberto de Lara

Vereadores

Adilson da Silva Oliveira
Antuni Pereira de Matos
Fabio Pandori Mariano
Abgair Aparecido da Silva
Maria do Socorro A. de Mendonça

Alexandre Tamer Junior
Bruno Chegade Pereira
Ingram de Souza Menezes
João Pedro de Lara
Sergio Fonseca

Utilidade Pública

Alcoólicos Anônimos – Rua Eulina Bitencourt, 172, Estação – Fone: 13 99756-7743

Narcóticos Anônimos – Rua Tiradentes, 479, Jangada – Fone: 13 3289-8645

Telefones Úteis

**AGÊNCIA DOS
CORREIOS**
3455-2090

AME
3451-1075

APAE
3453-3383

AQUÁRIO MUNICIPAL
3453-1568

ACEP
3455-9595

AEAP
3455-2357

AEP
3455-8247

ASSISTÊNCIA SOCIAL
3453-4744
3455-3117

**BIBLIOTECA /
CULTURA**
3454-1215

**CADASTRO
MOBILIÁRIO**
3451-8001

CÂMARA MUNICIPAL
3451-3000

CAPI
3456-1647

**CASA DE REPOUSO
N. Sra.
APARECIDA**
3456-2815
3456-3261

**CARTÓRIO DE
REGISTRO
CIVIL**
3453-3898

CARTÓRIO ELEITORAL
3455-4033

**CENTRO DE
CONTROLE
ZOOSES**
3451-1074

CONSELHO TUTELAR
3455-3707
3453-6088

CONVÊNIO
3451-1125

COMUNICAÇÃO
3451-1070

**CORPO DE
BOMBEIROS
(aquático)**
193/ 3453-2729

**CORPO DE
BOMBEIROS
(terrestre)**
3453-2729

DEFESA SOCIAL
3455-2072
3455-2073

**DELEGACIA DA
MULHER**
3455-7665

**DEPARTAMENTO DE
ESPORTES**
3451-1067

ELEKTRO
0800-701-0102

ESCOLA DE MÚSICA
3455-1917

**FISCALIZAÇÃO DE
OBRAS**
3451-1096

FÓRUM
3455-5400

**GUARDA FLORESTAL
(GUARÁ)**
3457-9244

MEIO AMBIENTE
3451-1066

OBRAS
3451-1091

OUVIDORIA
3451-1087

PAT/SINE
3453-4555
3454-2153

POLICIA AMBIENTAL
3453-7230

POLICIA MILITAR
190

**PONTO DE TAXI
PRAÇA MATRIZ**
3455-2964

PONTO DE TAXI (UPA)
3455-4665

POSTO SEBRAE
3451-1085

PROCON
3451-1084

PRODEP
3455-2223

**RECURSOS
HUMANOS**
3451-1180

**REGIONAL DO
CARAGUAVA**
3455-2226

**REGIONAL DO
GUARÁ**

3457-9270

SABESP
3455-7772

SAMU
192

**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**
3453-7800

**SECRETARIA DE
SAÚDE**
3451-3044

**SECRETARIA DE
TURISMO/CIT**
3455-9426

SINTRAPE
3455.7321

TIRO DE GUERRA
3451-1068

UPA
3451-1080/3454-2421

**VIGILÂNCIA
EPIDEMIOLÓGICA**
3451-1065

**VIGILÂNCIA
SANITÁRIA**
3455-8403

TELEFONISTA
3451-1000

DEPARTAMENTOS

AÇÃO SOCIAL

David Veronezi

**ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO GABINETE**
Silvio Antonio Pereira Venancio

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - EDUCAÇÃO
Cleia Cristina da Silva

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SAÚDE
Kaian Teixeira Volasco

AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
Juanita Trigo Nasser

CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
Julio Cesar Barbosa

COMPRAS

Alberione Secundo Rolim

CONTABILIDADE E FINANÇAS
Neusa Marinho

CONSULTORIA JURÍDICA
Edenilson de Melo Chaves Silva

CULTURA
Cynthia Riggo

DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Vasni Anunciada da Silva

DIVULGAÇÃO E MARKETING
Fabio Luiz Lacerda

EDUCAÇÃO BÁSICA
Ana Paula Gimenez

ESPORTES
Ricardo de Oliveira Barros

JORNALISMO
Willian Roque Matias

LICITAÇÕES, CONTRATOS E SERVIÇOS
Wilson Teixeira Ferreira

MEIO AMBIENTE
Marcelo Mouro Campos

NORMATIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO
Vânia Denise Brusasco Pini

NÚCLEO GESTOR DE QUALIDADE
Ana Luisa Guerreiro Capanema Simões

**PESSOA COM DEFICIÊNCIA
E MOBILIDADE REDUZIDA**
Karen Cristina Gewehr

**PLANEJAMENTO PARA O
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
Bruno Pavan Tavano

RECURSOS HUMANOS
Nayara Vercesi Marques de Aguiar

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Marcelo Prates

RENDAS E TRIBUTOS MOBILIÁRIOS
José Fernandes Aparecido Zanelatto

RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS
Artur Renato Chaves Martins

TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO
Rodrigo Rogério Campos

TESOURARIA
Sandra Salis Fernandes

Valor da Unidade de Referência
do Município (URM): R\$ 133,73

EXPEDIENTE

- Departamento de Divulgação e Marketing
- Departamento de Jornalismo
- Diagramação: Daniel Faria

O conteúdo deste boletim é de autoria das secretarias, departamentos, coordenadorias, órgãos e entidades mencionados em cada publicação.

ATOS DO LEGISLATIVO

A Câmara Municipal de Peruíbe, nos termos da Lei Federal nº 10.257/2001 – (Estatuto da Cidade), convida a população para Audiência Pública, a ser realizada no dia 13 de fevereiro de 2023, na Câmara Municipal, para discussão do Projeto de Lei Complementar nº 22/2022, que “Dispõe sobre a revisão da Lei Complementar nº 100, de 29 de março de 2007, que “Institui o Plano Diretor, define princípios, objetivos, estratégias e instrumentos para a realização das ações de planejamento no município de Peruíbe e dá outras providências”.

O referido projeto encontra disponível no site da Câmara para consulta.



CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA PLANO DIRETOR



Data: 13 de fevereiro de 2023

Local: Câmara Municipal de
Peruíbe

Horário: 18h

ATOS DO EXECUTIVO



LEI Nº 4.164, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022- fls.1

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER CONTRIBUIÇÕES NA MODALIDADE “FOMENTO” A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA FIM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL PARA ESTUDANTES DO NÍVEL TÉCNICO E/OU UNIVERSITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PERUIBE COM DESTINO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA, PARA FINS ESTUDANTIS PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2022, FOI APROVADO POR 09 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 123, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recurso financeiro, constituído de CONTRIBUIÇÕES na modalidade de FOMENTO, à Organização da Sociedade Civil a ser selecionada através de Chamamento Público, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, para o exercício de 2023 com a finalidade de execução do objeto de “serviço de transporte coletivo intermunicipal de estudantes de nível técnico e/ou universitário, com destino às instituições de ensino técnico e superior dentro da Região Metropolitana da Baixada Santista - RMBS, para fins estudantis”.

§ 1º. A finalidade desta Lei é expandir o acesso dos estudantes residentes no Município à educação de ensino técnico e superior que por vezes tem oferta insuficiente no município de Peruíbe.

§ 2º. A OSC vencedora deverá realizar contrapartida do serviço e transportar estudantes com recursos próprios na forma definida nesta Lei e de acordo com os critérios definidos no Edital de Chamamento Público.

§ 3º. A contrapartida definida no §2º deste artigo deverá obedecer a proporção de transporte de 01 (um) aluno financiado com recursos próprios da OSC para cada 09 (nove) alunos financiados com recursos públicos destinados pelo Município de Peruíbe.

Art. 2º. O valor do recurso será de até **R\$ 1.637.500,00** (um milhão, seiscentos e trinta e sete mil e quinhentos reais) que será repassado através de Termo de Fomento, tomando como base o resultado da seleção das OSCs do Terceiro Setor através de edital de chamamento público, obedecendo o cronograma físico-financeiro constante no Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira da OSC vencedora e que será apresentado para a elaboração do Termo de Fomento, devendo os recursos serem aplicados exclusivamente no objeto social da entidade.

§ 1º. A OSC vencedora deverá realizar o serviço diretamente ou contratar empresas privadas da área de transporte coletivo de passageiros para fins de cumprimento do objeto definido no caput do Art. 1º desta Lei, bem como:

I- Organizar e realizar cadastramento dos estudantes interessados, através de comunicação pública;

II- Definir e controlar as linhas do serviço de transporte de estudantes através de levantamento das Instituições de ensino destino dos alunos;

III- Definir e controlar os pontos de embarque e desembarque através de levantamento logístico levando em consideração a capacidade do veículo utilizado, os locais onde moram os estudantes e os destinos dos alunos;

IV- Sempre que possível, acomodar os alunos em linhas do serviço de transporte que melhor atendam aos critérios de comodidade e segurança no fornecimento do serviço;

V- Designar responsável para a coordenação de cada veículo ou linha de transporte a fim de facilitar a comunicação entre os veículos e a OSC, para fins de controle da quantidade de alunos, assistência administrativa, orientação e em caso de emergências.

VI- Em caso de contratação de empresa especializada no ramo de transporte coletivo de passageiros intermunicipal, proceder na fiscalização das condições de segurança e tráfego para garantir a saúde, integridade física dos estudantes e respeito às normas de trânsito brasileiro.

§ 2º. A OSC poderá cobrar mensalmente contribuição associativa de seus membros com a finalidade de manutenção administrativa da associação e para fins de custeio da contrapartida do serviço de transporte de estudantes, desde que atendido o critério estabelecido na alínea “a”, do inciso I, do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3º. Caso a OSC vencedora opte por contratar empresas privadas da área de transporte coletivo de passageiros, esta deverá observar procedimento que assegure ampla participação e igualdade de condições a todas as pessoas jurídicas deste ramo de atividade, com a finalidade de ser garantida a publicidade, vantajosidade e economicidade na contratação.

§ 4º. O procedimento que assegure ampla participação e igualdade de condições deverá ser definida pela OSC.

Art. 3º. O presente recurso foi previsto no Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, onde foi criado o Programa “Transportando o Futuro”.

Art. 4º. A presente despesa onerará a funcional programática 02.02.01.01.04.122.0006.2154.33, na ação “Transportando o Futuro”.

Art. 5º. A seleção da OSC e a fiscalização da aplicação do presente recurso ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, que a fará conforme legislação específica federal que regulamenta os repasses as entidades do terceiro setor, bem como as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



LEI Nº 4.169, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022- fls.1

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2022, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 131, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º. Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito a título de **Transposição** na Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Transposição no valor de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**;

a) Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
PROGRAMA: 0008	ENSINO FUND- Reformas e Ampliações de Unidades Escolares	
12.361.0008.1011	Despesa de Capital	
431.4490.51	Obras e Instalações	550.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		550.000,00

b) **RECURSO-** Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
PROGRAMA: 0008	Pré-Escola – Manut. E Desenv.Educacional	
12.365.0008.2080	Despesa de Capital	
883.4490.61	Aquisição de Imóvel	550.000,00
TOTAL		550.000,00

II- Transposição no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais);

a) Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
PROGRAMA: 0008	Pré-Escola – Reformas e Ampliações de Unidades	
12.365.0008.1013	Despesa de Capital	
444.4490.51	Obras e Instalações	150.000,00
TOTAL DE CREDITO		150.000,00

b) **RECURSO-** Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
PROGRAMA: 0008	Pré-Escola – Manut. E Deserv. Educacional	
12.365.0008.2080	Despesa de Capital	
883.4490.61	Aquisição de Imóvel	150.000,00
TOTAL		150.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.170, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022- fls.1

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 1.717, DE 19 DE MAIO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2022, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 121, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 1.717, de 19 de maio de 1997, que "Dispõe sobre a criação, composição e organização do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências", a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-

Parágrafo único- O Conselho Municipal de Educação de Peruíbe terá funções normativas, deliberativas e consultivas, em relação aos assuntos da Educação que se refiram ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º- Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 1.717, de 19 de maio de 1997, que "Dispõe sobre a criação, composição e organização do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- O Conselho Municipal de Educação - C.M.E. será composto por 15 (quinze) membros titulares, dos segmentos sociais atuantes no Processo Educacional do Município, tanto em instituições públicas quanto privadas, e representantes da comunidade, a saber:

a) 01 (um) representante dos professores da rede pública municipal, atuando na Educação Infantil eleitos pela categoria;

b) 01 (um) representante dos professores da rede pública municipal, atuando no Ensino Fundamental, eleitos pela categoria;

c) 01 (um) representante da rede pública estadual, indicado pela Diretoria de Ensino Regional;

d) 01 (um) representante dos diretores das escolas da rede pública municipal, eleito pela categoria;

e) 02 (dois) representantes de pais de alunos das escolas municipais indicados pelos Conselhos de Escola ou Associações de Pais e Mestres, eleitos pelos membros indicados dos respectivos conselhos;

f) 01 (um) representante dos estudantes do ensino fundamental, eleito pela categoria;

g) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicado pelo Conselho;

h) 01 (um) representante do Poder Executivo;

i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

j) 01 (um) representante dos Coordenadores Pedagógicos da rede pública municipal, eleito pela categoria;

k) 01 (um) representante dos Supervisores de Ensino da Rede Pública Municipal, eleito pela categoria;

l) 01 (um) representante do Serviço de Educação Inclusiva e Atendimento Multidisciplinar da Rede Pública Municipal, indicado pela Secretária de Educação;

m) 01 (um) representante dos servidores do quadro de apoio da rede pública municipal, eleitos pela categoria;

n) Secretário Municipal de Educação.

§ 1º- O Secretário Municipal de Educação do Município é o único membro nato do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º- Cada uma das instituições relacionadas no "caput" deste artigo deverá eleger ou indicar os membros titulares e os membros suplentes, conforme indicado nas alíneas.

§ 3º- Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por Decreto do Executivo, após eleição ou indicação das instituições a que pertencem, sendo substituídos quando cessado o vínculo com a instituição que os indicou.

§ 4º- Os representantes do Poder Executivo, poderão ser substituídos pelo Prefeito a qualquer tempo se, no justificado interesse da Administração.

§ 5º- Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo de indicação e seleção;

Art. 3º- Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 1.717, de 19 de maio de 1997, que "Dispõe sobre a criação, composição e organização do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º- O mandato dos membros titulares do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, renovado parcialmente para, que não haja prejuízo na continuidade dos trabalhos.

I- O mandato dos representantes indicados no Art. 2º desta Lei, nas alíneas "a", "b", "e", "h", "i", "k", "l", "j", e "n", iniciar-se-á em 1º de abril do primeiro ou terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

II- O mandato dos representantes indicados no Art. 2º desta Lei, nas alíneas "c", "d", "e", "f", "g", "j", "m" e "n" e iniciar-se-á em 1º de abril do segundo ou quarto ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 1º- Dos dois representantes de pais de alunos das escolas municipais previstos na alínea "e" do artigo 2º desta Lei, um será eleito para o mandato que se inicia de acordo com o disposto no inciso I do caput deste artigo e o outro para o mandato que se inicia conforme disposto no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º- Os suplentes substituirão os membros titulares do Conselho nas suas ausências e afastamentos temporários, e no caso de vacância do membro titular, o suplente ficará como membro titular e a instituição de origem do Conselheiro fará nova eleição ou indicação para o restante do mandato.

§ 3º- As instituições terão 30 (trinta) dias de prazo, após a publicação desta Lei, para elegerem ou indicarem seus representantes ao Prefeito Municipal, findo esse prazo, sem que a indicação tenha sido feita, fica reservado ao Conselho Municipal de Educação deliberar sobre a falta, propondo ou não nova indicação respeitado o segmento ao qual pertence o membro.

§ 4º- Após a posse dos membros Titulares e dos Suplentes, os Membros Titulares do Conselho, elegerão o Presidente, Vice-Presidente e um Secretário por maioria absoluta de votos, em escrutínio secreto, com mandato de 01 (um) ano, permitindo-se uma recondução.

§ 5º- O membro titular e seu respectivo suplente não poderão ser reconduzidos ou reeleitos para mandatos sucessivos, pelo mesmo segmento.

Art. 4º- Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 1.717, de 19 de maio de 1997, que "Dispõe sobre a criação, composição e organização do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º- O Conselho Municipal de Educação - CME, tem as seguintes atribuições:

- I-** fixar diretrizes para organização do Sistema Municipal de Ensino;
- II-** colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- III-** zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas, em matéria de educação;
- IV-** exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas por Lei, em matéria educacional;
- V-** assistir e orientar os poderes públicos na conduta dos assuntos educacionais do Município;
- VI-** analisar e emitir parecer sobre a viabilização de convênios a serem celebrados pelo Município visando a melhoria da qualidade da escola pública;
- VII-** propor normas para aplicação de recursos públicos, em educação, no Município, em consonância com a legislação vigente;
- VIII-** propor diretrizes para a organização da rede municipal de ensino;
- IX-** propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;
- X-** propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte e outros);
- XI-** elaborar, aprovar e alterar seu regimento interno;
- XII-** opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;
- XIII-** exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público;
- XIV-** acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e na legislação do Município, avaliando, também, do ponto de vista contábil e educacional o uso efetivo dos recursos municipais na expansão e desenvolvimento do ensino;
- XV-** fixar normas para autorização, funcionamento e supervisão de instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;
- XVI-** promover seminários, debates e plenárias relativas à educação, para propiciar uma reflexão contínua sobre o seu papel na sociedade, garantindo que ela seja formadora de cidadãos conscientes, críticos, participativos, solidários e justos;
- XVII-** promover a articulação entre as redes de educação Estadual, Municipal e Privada.

§ 1º- Os atos do Conselho dependem de homologação do Secretário Municipal da Educação, ressalvadas as pertinentes à sua organização interna e as conferidas por lei ao Chefe do Poder Executivo.

§ 2º- As deliberações do Conselho Municipal de Educação de conteúdo normativo, bem como a matéria tratada nesta Lei, dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação, ressalvadas as pertinentes à sua economia interna e as conferidas por Lei ao Chefe do Poder Executivo.

§ 3º- O Secretário Municipal da Educação deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data em que derem entrada na Secretaria Municipal da Educação, decidir acerca das deliberações do Conselho, no todo ou em parte, por meio de deliberação fundamentada.

§ 4º- Em caso de indeferimento de deliberação do Conselho Municipal de Educação por parte do Secretário Municipal de Educação, caberá recurso ao Chefe do Executivo Municipal no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 5º- A decisão do Chefe do Executivo Municipal será terminativa, não cabendo novo recurso.

Art. 5º- Fica alterado o artigo 5º da Lei nº 1.717, de 19 de maio de 1997, que "Dispõe sobre a criação, composição e organização do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º- O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes competências:

- I-** formular a política do Município;
- II-** fiscalizar e acompanhar a execução do Plano Educacional do município;
- III-** propor ao Chefe do Executivo o estabelecimento de Convênios;
- IV-** manter intercâmbio com outros municípios, com governos estaduais, com o governo federal, visando aprimoramento do ensino;
- V-** trabalhar em cooperação com outros órgãos da administração pública e da sociedade civil, objetivando o equacionamento dos problemas gerais ou específicos da educação e do ensino;
- VI-** promover o Censo Escolar;
- VII-** promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- VIII-** zelar pela qualidade pedagógica da educação;
- IX-** zelar pelo cumprimento da legislação vigente;
- X-** assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- XI-** emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação;
- XII-** dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- XIII-** sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no Sistema Municipal de Ensino;
- XIV-** requisitar as informações que necessitar dos órgãos da Secretaria Municipal de Educação e da Administração Municipal, desde que não disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Peruíbe;
- XV-** exercer atribuições próprias, conferidas em Lei.

Art. 6º- Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 6º da Lei nº 1.717, de 19 de maio de 1997, que "Dispõe sobre a criação, composição e organização do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências", a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º-

Parágrafo único- Em decorrência da representação que os segmentos das alíneas "a", "b", "d", "j", "k", "l" e "m" exercem no Conselho Municipal de Educação à Secretaria Municipal de Educação fica vedada a atribuição de falta aos conselheiros em função da participação nas atividades ordinárias do Colegiado.

Art. 7º- Fica acrescentado o artigo 6º-A à Lei nº 1.717, de 19 de maio de 1997, que "Dispõe sobre a criação, composição e organização do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências", a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º-A Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do Conselho Municipal de Educação, assegurar infraestrutura, condições materiais, equipamentos adequados, formação, transporte para visitas em unidades escolares, bem como um local para realização das reuniões visando a plena execução das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 8º- Fica acrescentado o artigo 7º-A à Lei nº 1.717, de 19 de maio de 1997, que "Dispõe sobre a criação, composição e organização do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências", a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º-A- O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do conselho de que trata este Decreto, incluídos:

- I-** nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II-** correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselheiro;
- III-** atas de reuniões;
- IV-** relatórios e pareceres;
- V-** outros documentos produzidos pelo conselho.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9º- O mandato dos membros do atual Conselho Municipal de Educação se encerra em 1º de abril de 2023, obedecidas as seguintes premissas:

- I-** O mandato dos conselheiros empossados pelo Decreto nº 4.853, de 16 de dezembro de 2019 fica prorrogado até 31 de março de 2023.
- II-** Os conselheiros empossados pelo Decreto nº 5.495, de 18 de abril de 2022 terão seus mandatos antecipados para 31 de março de 2023, podendo, neste caso, excepcionalmente, serem reeleitos/reconduzidos para o mandato subsequente.

Art. 10- Na eleição para o mandato que se iniciará em 1º de abril de 2023 os membros elencados no inciso I do artigo 2º desta Lei serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos e os membros elencados no inciso II do artigo 2º desta Lei serão eleitos para um mandato de 1 (um) ano.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.171, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022- fls.1

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO COMÉRCIO DE COBRE QUEIMADO NOS CASOS EM QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2022, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 127, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Indicação 1.725/2022 do Vereador Sr. Adilson da Silva Oliveira.

Art. 1º- Fica proibida, no Município de Peruíbe, a comercialização de cobre queimado, sem a demonstração legal de sua origem.

Parágrafo único- Para efeito de aplicação desta Lei, define-se como cobre queimado o metal que contenha pequena proporção de estanho, zinco ou resíduos de soldas e que possua até 96% (noventa e seis por cento) de pureza.

Art. 2º- Considera-se praticante do comércio de cobre e assemelhados toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, comercialize, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria prima, beneficie transporte ou compacte material metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

Art. 3º- Para os efeitos desta Lei, qualquer ação ou omissão que importe na inobservância de seus preceitos, bem como das demais normas dela decorrentes, sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às respectivas sanções administrativas e à obrigação de reparar os danos causados.

Art. 4º- Aos infratores das disposições estabelecidas nesta Lei e das normas dela decorrentes, devem ser aplicadas as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- multa;
- III- suspensão de venda e fabricação do produto;
- IV- suspensão parcial ou total das atividades.

Art. 5º- A sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, desde que não seja constatada reincidência em nome do autuado.

§ 1º- Constitui reincidência a prática de nova infração cometida.

§ 2º- Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, caso o agente autuado constata a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com indicação da respectiva sanção, ocasião em que será estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para que o infrator sane tais irregularidades.

§ 3º- Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, poderá aplicada a suspensão parcial ou total das atividades.

§ 4º- A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

§ 5º- A multa deve ser aplicada sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 4º desta Lei.

§ 6º- O valor da multa simples é de 24 URM (Unidade de Referência do Município).

§ 7º- A quitação da multa, pelo infrator, não o exime do cumprimento de outras obrigações legais nem o isenta da obrigação de reparar os danos resultantes da infração detectada pela fiscalização.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.676, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 24.500,00 (VINTE E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
PROGRAMA: 0008		
12.365.0008.2080	Pré-Escola - Manutenção e Desenv. Educacional	
	Despesa Corrente	
459.3390.30	Material de Consumo	24.500,00
TOTAL DE CRÉDITO		24.500,00

b) RECURSO- Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no Inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
C/C: 5967 – 6 – Agência 2436-8 - BB	PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	22.827,33

c) RECURSO- Excesso de arrecadação conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
C/C: 5967 – 6 – Agência 2436-8 - BB	PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	1.672,67

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.697, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022 - fls.1

ALTERA O ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.169, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 131, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo créditos a título de Transposição na Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Transposição no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais);

a) Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
PROGRAMA: 0008		
12.361.0008.1011	ENSINO FUND.- Reformas e Ampliações de Unidades Escolares	
	Despesa de Capital	
431.4490.51	Obras e Instalações	550.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		550.000,00

b) RECURSO- Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
PROGRAMA: 0008		
12.365.0008.2080	Pré-Escola – Manut. E Desenv. Educacional	
	Despesa de Capital	
883.4490.61	Aquisição de Imóvel	550.000,00
TOTAL		550.000,00

II- Transposição no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

a) Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
PROGRAMA: 0008		
12.365.0008.1013	Pré-Escola – Reformas e Ampliações de Unidades	
	Despesa de Capital	
444.4490.51	Obras e Instalações	150.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		150.000,00

b) RECURSO- Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
PROGRAMA: 0008		
12.365.0008.2080	Pré-Escola – Manut. E Desenv. Educacional	
	Despesa de Capital	
883.4490.61	Aquisição de Imóvel	150.000,00
TOTAL		150.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAIS

**CHAMAMENTO PÚBLICO
CONVITE ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
EDITAL GAB nº 02/2022**

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, através do Gabinete do Prefeito, CONVIDA as Organizações da Sociedade Civil, a apresentar propostas de execução de serviços, visando à celebração de Termo de Fomento em cumprimento à Lei Municipal nº 4.164, de 2022. Este edital é regido pelo termo da Lei Federal nº 13.019/14 com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/15 e do Decreto Municipal nº 5.001, de 21 de agosto de 2020, que "Regulamenta as Normas Gerais para as Parcerias Voluntárias, envolvendo ou não transferências de Recursos Financeiros, estabelecidas pelo Município e suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Prestadoras de Serviço Público, e suas subsidiárias, com Organizações da Sociedade Civil, em Regime de Mútua Cooperação, para a Consecução de Finalidades de Interesse Público", sendo devidamente publicado no Boletim Oficial do Município de Peruíbe, observando as informações constantes dos processos administrativos nº 12.186/2022 e 14.281/2022, apensos.

1. DO OBJETO DA PARCERIA

- 1.1. O presente Edital tem por finalidade selecionar Organizações da Sociedade Civil para execução de serviço de transporte coletivo intermunicipal **totalizando 400 (quatrocentos) estudantes** de nível técnico e/ou universitário, com destino às instituições de ensino técnico e superior dentro da Região Metropolitana da Baixada Santista - RMBS, para fins estudantis, sendo do total, **R\$ 1.256.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta e seis mil reais)** custeados com recursos públicos e **R\$ 125.600,00 (cento e vinte e cinco mil e seiscentos reais)** custeados com recursos próprios da OSC na forma de contrapartida.
- 1.2. Independentemente do número de aluno a ser transportado, a contrapartida definida no item 1.1 deverá sempre obedecer a proporção de transporte de 01 (um) aluno financiado com recursos próprios da OSC para cada 09 (nove) alunos financiados com recursos públicos destinados pelo Município de Peruíbe.
- 1.3. O objetivo da parceria é garantir maior amplitude de acesso aos estudantes que desejam realizar o ensino técnico e/ou superior fora do Município de Peruíbe, vez que identificamos que apesar da oferta de cursos na modalidade EAD e Presencial, o universo de estudantes do Município excede a capacidade de absorção pelas instituições aqui presentes, gerando assim uma restrição ao direito destes alunos acessarem as oportunidades que outros municípios como Praia Grande, São Vicente e Santos podem oferecer em virtude de sua maior gama de instituições e cursos.
- 1.4. A OSC vencedora deverá realizar o serviço diretamente ou contratar empresas privadas da área de transporte coletivo de passageiros intermunicipal para fins de cumprimento do objeto deste Edital, bem como:

I - Organizar e realizar cadastramento dos estudantes interessados, através de comunicação pública;

II - Definir e controlar as linhas do serviço de transporte de estudantes através de levantamento das instituições de ensino destino dos alunos;

III - Definir e controlar os pontos de embarque e desembarque através de levantamento logístico levando em consideração a capacidade do veículo utilizado, os locais onde moram os estudantes e os destinos dos alunos;

IV - Sempre que possível, acomodar os alunos em linhas do serviço de transporte que melhor atendam aos critérios de comodidade e segurança no fornecimento do serviço;

V - Designar responsável para a coordenação de cada veículo ou linha de transporte a fim de facilitar a comunicação entre os veículos e a OSC, para fins de controle da quantidade de alunos, assistência administrativa, orientação e em caso de emergências.

VI - Em caso de contratação de empresa especializada no ramo de transporte coletivo de passageiros intermunicipal, proceder na fiscalização das condições de segurança e tráfego para garantir a saúde, integridade física dos estudantes e respeito às normas de trânsito brasileiro.

- 1.5. Caso a OSC vencedora opte por contratar empresas privadas da área de transporte coletivo de passageiros, esta deverá observar procedimento que assegure ampla participação e igualdade de condições a todas as pessoas jurídicas deste ramo de atividade, com a finalidade de ser garantida a publicidade, vantajosidade e economicidade na contratação.
- 1.6. O procedimento que assegure ampla participação e igualdade de condições deverá ser definida pela OSC.
- 1.7. O apoio financeiro será concedido à OSC selecionada nos termos do presente edital, operando a funcional programática 02.02.01.01.04.122.0006.2154.33, na ação "Transportando o Futuro", no valor de **R\$ 1.256.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta e seis mil reais)**.
- 1.8. A parceria terá vigência a partir da celebração do Termo de Fomento e finalizará em 31 de dezembro de 2023.
- 1.9. As entidades interessadas deverão habilitar-se mediante a apresentação do Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira, bem como com a comprovação da capacidade técnica e operacional, bem como de sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, na forma do artigo 25 e seguintes do Decreto Municipal nº 5.001/2020.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar as Organizações da Sociedade Civil, com no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo comprovado pela documentação contida nas Cláusulas 3.1 e 3.2 do presente edital, e no momento da celebração, com a apresentação dos documentos exigidos no item 4.
- 2.2. O Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira deverá estar vinculada ao Objeto desse Edital e, em sendo necessário, englobando despesa e forma de realização do procedimento para contratação de empresa especializada em transporte coletivo de passageiros intermunicipal.

- 2.3. O Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira, deverão especificar como será a adoção de protocolos sanitários pela OSC durante a execução do objeto deste Edital.
- 2.4. Modelos de documentos para a elaboração do Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira e demais permanecerão disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Peruíbe na aba "Mais Transparência".

3. DO ENVELOPE

- 3.1. Cada OSC deverá apresentar 01 (um) envelope, devidamente lacrado, no protocolo geral, no paço municipal, com a respectiva identificação, conforme o item 3.6, assim como cópia em mídia digital.
- 3.2. Do Envelope "PLANO DE TRABALHO DETALHADO E APLICAÇÃO FINANCEIRA": O Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira **segurará as diretrizes estabelecidas pelo presente Edital**, cabendo a cada OSC demonstrar a possibilidade de cumprimento do Projeto, atendendo os requisitos abaixo:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas quando for o caso;

IV - a forma e prazos de execução das atividades ou projetos e de cumprimento de metas a eles atreladas, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede; e

V - a definição de indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados como parâmetros para a aferição de valores e do cumprimento das metas, observando as diretrizes do Projeto Arte para Todos.

- 3.3. A proposta deve ser apresentada em 01 (uma) via, intitulada "**Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira**", para o período de vigência do Termo de Fomento, observando todos os aspectos deste Edital.
- 3.4. Os serviços deverão ser fornecidos **se segunda-feira à sexta-feira, e aos sábados mediante necessidade dos alunos, sendo que em todos os dias, deverá haver fornecimento dos serviços para contemplação de alunos do período da manhã e noturno, se houverem.**
- 3.5. As propostas deverão referir-se ao ano calendário de 2023.
- 3.6. O envelope deverá conter o Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira e a Comprovação da Capacidade Técnica e Operacional, bem como de sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
EDITAL GAB 02/2022
CONVITE ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
"PLANO DE TRABALHO DETALHADO E APLICAÇÃO FINANCEIRA E COMPROVAÇÃO DE
CAPACIDADE TÉCNICA/OPERACIONAL"
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:**

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO

- 4.1. Encerrado o processo de chamamento público, através da homologação do resultado final, no Boletim Oficial do Município, será iniciado a 2ª Fase, denominada "Celebração da Parceria".
- 4.2. Na 2ª Fase, a OSC protocolará Ofício elencando a Documentação de Celebração, bem como o Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação, corrigido, em sendo caso de apontamentos da Comissão de Seleção, para vigência do Termo de Fomento, respeitando os prazos estabelecidos nesse Edital, na forma do artigo 33 do Decreto Municipal nº 5.001/2020.
- 4.3. A Documentação de Celebração será composta de:
- 4.3.1. Relatório Circunstanciado de Atividades da entidade nos últimos 12 meses, de forma sucinta ou atestado de experiências emitidos por organizações/ órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizado, bem como os resultados alcançados; ou notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; ou publicações e pesquisas realizadas; ou prêmios locais ou internacionais recebidos, **no serviço pleiteado**;
- 4.3.2. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade social, com CNAE voltado à atividade-fim;
- 4.3.3. Cópia do Estatuto Social registrado, e eventuais alterações, com objetivos voltados à área de atuação a qual se propõe a realização da parceria e à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, contendo cláusula afirmando que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- 4.3.4. Cópia da ata de eleição e, se for em datas distintas, da posse do quadro dirigente atual;
- 4.3.5. Cópia da Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do presidente, ou substituto legal, da entidade;
- 4.3.6. Comprovação de que a organização da sociedade civil **funciona no endereço por ela declarado** (Art. 34, VII da Lei 13019/14), exemplo:

Comprovante de endereço atual em nome da Razão Social da OSC;

- 4.3.7. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (junto ao sítio da Caixa Econômica Federal);
- 4.3.8. Certidão de Regularidade de Débitos Tributários Federais e Dívida Ativa da União - CCF – conforme Portaria RFB-PGFN Nº 1751-2014;
- 4.3.9. Certidão de Regularidade de Débitos Tributários Estaduais;
- 4.3.10. Certidão de Regularidade de Débitos Tributários Municipais;
- 4.3.11. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.3.12. Declaração de **endereço eletrônico e e-mail institucional** que será utilizada para divulgação das informações de que trata o art. 11 da Lei 13.019/14, acompanhada de print da tela inicial para comprovar estar ativa;
- 4.3.13. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade; número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; e-mail e telefone de contato;
- 4.3.14. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 4.3.15. Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 4.3.16. Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria (inciso X do art. 165 da IN nº 02/16 do TCE/SP e art.39 da Lei Federal 13.019, de 2014);
- 4.3.17. Declaração referente ao art.34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (inciso VIII do art.165 da IN nº 02/16) e de que manterá durante todo o período da parceria as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação e de que manterá íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- 4.3.18. Declaração de que retine condições de manter durante o período de vigência da parceria as instalações e condições materiais adequadas à execução do objeto e cumprimento das metas estabelecidas, respeitado o disposto no §5º do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- 4.3.19. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos,

salvo na condição de aprendiz;

- 4.3.20. Quadro detalhado de todos os funcionários/terceirizados vinculados à execução de termos firmados com o Município, inclusive, aqueles não pagos com recursos da respectiva parceria, contendo: nome completo, remuneração mensal de forma individualizada, a função que desempenha e o total de remuneração previsto para o respectivo exercício, carga horária semanal dedicada às atividades;
- 4.3.21. Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE – Registrados na Junta Comercial ou Publicados em meios de comunicação de grande circulação;
- 4.3.22. Declaração de abertura e manutenção de conta em instituição bancária pública, exclusiva para a transferência dos recursos de cada parceria, ou extrato zerado em banco público, com esta finalidade
- 4.4. Os documentos deverão ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por subitem da habilitação, de modo a facilitar sua análise.
- 4.5. Toda documentação deverá estar válida no momento da protocolização na Fase de Celebração e também no momento de assinatura do Termo de Parceria.
- 4.6. Os anexos deste edital estão disponíveis para download no sítio oficial: <http://www.peruibe.sp.gov.br/>; no "Portal da Transparência", na aba "Mais Transparência"; opção "Terceiro Setor".
- 4.7. O Ofício para abertura do Processo Administrativo deverá conter a documentação, contendo em seu cabeçalho, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
EDITAL GAB 02/2022
CONVITE ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
"DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO"
OSC;

5. DOS PRAZOS

- 5.1 O prazo de vigência do presente edital é até a celebração do Termo de Fomento com a OSC selecionada.
- 5.2 O cronograma deste Edital respeitará as seguintes etapas:

CHAMAMENTO PÚBLICO – TERCEIRO SETOR		
ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO (PRIMEIRA FASE - PÚBLICA)		
Etapa	Atividade	Prazos
Etapa I	Publicação e Divulgação do edital no Boletim Oficial do Município)	02/12/2022
Etapa II	Data limite para o recebimento dos Planos de Trabalho Detalhados e Aplicação Financeira e Comprovação de	02/01/2023

Capacidade Técnica e Operacional		
Etapa III	Fase de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	03/01/2023 e 04/01/2023
Etapa IV	Divulgação do resultado preliminar da análise e julgamento das propostas no Boletim Oficial do Município.	04/01/2023 (BOM EXTRA)
Etapa V	Interposição de Recursos contra o resultado preliminar (Anexo M)	05/01/2023 a 09/01/2023
Etapa VI	Ciência aos demais interessados acerca dos recursos interpostos e abertura do prazo para apresentação de alegações que entenderem pertinentes. Não havendo a interposição de recursos, as demais etapas serão antecipadas, mantendo-se o interstício neste fixado.	10/01/2023
Etapa VII	Divulgação do Resultado da análise e julgamento dos recursos, resultado final e homologação no Boletim Oficial do Município.	17/01/2023

CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS (SEGUNDA FASE - ADMINISTRATIVA)

Etapa	Atividade	Prazos
Etapa I	Abertura de processo Administrativo, no protocolo, contendo: a documentação de celebração e Proposta de trabalho detalhado	18/01/2023 e 19/01/2023
Etapa II	Análise da documentação de celebração e Proposta de trabalho detalhado	20/01/2023 e 23/01/2023
Etapa III	Período para eventual regularização documental e do detalhamento da Proposta Não havendo a necessidade de regularização documental, as demais etapas serão antecipadas, mantendo-se o interstício neste fixado.	24/01/2023 e 25/01/2023
Etapa IV	Conferência da Documentação regularizada	26/01/2023 e 27/01/2023
Etapa V	Assinatura do Termo de Fomento	Até dia 31/01/2023

6. JULGAMENTO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1 Os Planos de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira serão apreciadas pela Comissão de Seleção devidamente constituída através de Decreto Municipal para esse fim.
- 6.2 A Comissão será composta por servidores do quadro efetivo da prefeitura, com experiência e conhecimento na área e orçamento público.
- 6.3 É vedada a participação na comissão de pessoas integrantes das entidades inscritas.
- 6.4 Nenhum membro da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá participar de forma alguma da proposta de participante, ou ter quaisquer vínculos com as propostas apresentadas, ou de parentesco com membros das entidades proponentes.
- 6.5 A Comissão de Seleção é soberana quanto ao mérito de suas decisões.
- 6.6 Serão utilizados os seguintes critérios para seleção, com as pontuações relacionadas abaixo, sendo que a nota máxima de cada Proposta de Plano de Trabalho será de 7,0 (sete) pontos:
- Clareza e qualidade da Proposta: pontuação de 0,10 a 1,0;
 - Adequação de cada Proposta às especificações previstas neste Edital: pontuação de 0,10 a 1,0;
 - Comprovação de conhecimento e experiência na área através da análise de currículo e material apresentado: pontuação de 0,10 a 2,0;
 - Adequação do orçamento às ações da Proposta: pontuação de 0,10 a 1,0;
 - Viabilidade da implementação da Proposta: pontuação de 0,10 a 1,0;
 - Interesse público da Proposta: pontuação de 0,10 a 1,0.
- 6.7 Não serão selecionados projetos de caráter religioso ou partidário.
- 6.8 As propostas receberão uma nota correspondente à somatória máxima de **7 (sete) pontos** e serão classificadas de acordo com esta pontuação no caso de haver mais de uma proposta para o mesmo serviço.
- 6.9 Nos casos de empate, será considerada como critério de desempate a pontuação referente ao item "Comprovação de conhecimento e experiência na área através da análise de currículo".
- 6.10 Se ainda assim persistir o empate, caberá a Comissão de Avaliação a decisão de desempate.

7. DOS RECURSOS:

- 7.1 Caberá recurso da decisão da Comissão de Seleção, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação do resultado no Boletim Oficial do Município de Peruibe/SP, entregues no Protocolo Municipal, conforme datas citadas no item 5.2.
- 7.2 O Recurso deverá estar devidamente fundamentado, conforme Minuta de Interposição de Recurso disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Peruibe.
- 7.3 Os documentos deverão ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por subitem da habilitação, de modo a facilitar sua análise.
- 7.4 Não caberá recurso das respostas dos recursos interpostos.
- 7.5 O resultado do julgamento dos recursos e a homologação do resultado da seleção deste Edital serão publicados no Boletim Oficial do Município de Peruibe/SP.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 8.1 O presente Edital poderá ser impugnado até 05 (cinco) dias úteis após sua publicação, por meio de manifestação escrita, protocolada no Protocolo Geral, endereçada ao Gabinete do Prefeito a quem compete analisar no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 8.2 A decisão do Chefe de Gabinete poderá ser precedida de manifestação técnica e/ou jurídica, a critério da autoridade julgadora.
- 8.3 As impugnações, bem como as decisões, serão juntadas aos autos do processo deste Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 8.4 As impugnações não suspendem os prazos previstos neste Edital.
- 8.5 As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A Etapa VII da "Fase Pública", do Item 5.2, será antecipada ocorrendo no dia 10/01/2023, caso não haja Interposição de Recursos.
- 9.2 No caso de antecipação mencionada no item 9.1, a Etapa I, da 2ª Fase, iniciará no dia 11/01/2023 e se encerrará em 12/01/2023.
- 9.3 Caso não haja necessidade de correção documental, as Etapas III e IV, da Segunda Fase, do Item 5.2, serão suprimidas.
- 9.4 Cumpridas as hipóteses dos itens 9.1, 9.2 e 9.3, a assinatura do Termo de Fomento, poderá ocorrer a partir de 17/01/2023.
- 9.5 Os casos omissos ou que suscitem dúvida serão decididos pelo Chefe de Gabinete após parecer da Comissão de Seleção.

Peruíbe, 01 de dezembro de 2022.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EDUCAÇÃO**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DA ZELADORIA DA EMEF ÁLVARO PEREIRA GASPAR FILHO****ANEXO I**

O Prefeito Municipal, neste ato representado pela Secretária de Educação Sr^a Débora Illa Longhi Galo, em conformidade com a competência concedida nos termos do artigo 5º da Lei n.º 2358/2002, autoriza o Sr Lázaro Martins de Siqueira, RG n.º 18.637.431-8, Brasileiro, cargo Pedreiro da Prefeitura Municipal de Perúibe a ocupar as dependências da zeladoria da EMEF ÁLVARO PEREIRA GASPAR FILHO, sito na Rua Roberto Longhi, nº 133, Bairro Caraminguava, Município de Perúibe, Estado de São Paulo, devendo obedecer as condições previstas nos termos desta Lei.

A presente autorização, nos termos da Lei n.º 2358/2002, será pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, em caráter renovável, pelo mesmo prazo, desde que o funcionário ou servidor venha se conduzindo de acordo com a finalidade do presente instrumento e dando cumprimento ao termo de compromisso assinado pelo usuário, nos termos da Lei.

No caso de infringência da situação mencionada no inciso III do artigo 12 da Lei nº 2.358, de 09 de Dezembro de 2002, deverão ser tomadas as providências previstas no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Quando expirar o prazo estabelecido para a desocupação das dependências da zeladoria e o funcionário ou servidor público não tomar a providência, deverá ser instaurada sindicância, observado o devido processo legal, de cujo resultado dependerá a aplicação das medidas judiciais cabíveis.

E pôr estarem de acordo com os termos e condições ora estabelecidos assinam o presente instrumento, digitalizado em 4 (quatro) vias, de igual teor, depois de lido e achado conforme.

Peruíbe, 18 de outubro de 2022.

Testemunhas:

Débora Illa Longhi Galo
Ferreira
Secretária de Educação

1) Marlene Gomes
Vice-diretora de Escola

Lázaro Martins de Siqueira
Servidor

2) Sérgio de Freitas Pinto
Secretário de Escola

PORTARIA Nº 012/2022

ALTERA O ARTIGO 1º DA PORTARIA Nº 010/2022 QUE "NOMEIA COMISSÃO PARA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA"

DEBORA ILLA LONGHI GALLO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando o teor do processo administrativo nº 13225/1/2022;
Considerando o possível ato de infração aos incisos III e IX do Artigo 143 da Lei Complementar Nº 175/2011;
Considerando o Parágrafo único do Artigo 170 da Lei Complementar Nº 175/2011.

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias a Portaria nº 010/2022 que "Nomeia Comissão para Instauração de Sindicância."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

DEBORA ILLA LONGHI GALLO
(assinado no original)
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICIPAL DE PERUIBE

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 21/2022 de 30/11/2022

Altera o Caput do Artigo 5º da Resolução SME nº 17/2022 que trata do processo de atribuição de agrupamentos de Unidades Escolares ao Supervisor de Ensino e atualização da lista classificatória para os titulares de cargo de Diretor de Escola, lotados na Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2023.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando a Lei Complementar nº 175 de 19/12/2011, Lei Complementar nº 177 de 19/12/2011 e suas alterações promovidas pela Lei Complementar nº 300, de 11/11/2021 e Lei Complementar nº 178 de 19/12/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica alterado, em virtude de provimento de cargo público de Diretor de Escola, o período de inscrição apresentado no Artigo 5º da Resolução SME nº 17/2022, datada de 16 de novembro de 2022, que trata do processo de **atualização da lista classificatória** para os titulares de cargo de Diretor de Escola, lotados na Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2023, **extendendo-se exclusivamente o período de inscrição a ser realizado na data de 05 de dezembro de 2022, na Secretaria Municipal de Educação sito a Rua Francisco Moratori, 146, Centro, das 09h às 11h.**

Artigo 2º. Os demais artigos e anexos da Resolução SME nº 17/2022 permanecem inalterados.

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peruíbe, 30 de novembro de 2022.

Débora Illa Longhi Gallo
(assinado no original)
Secretária Municipal da Educação

SAÚDE

PORTARIA SMS 19/2022

NOMEIA RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DE UNIDADES DE SAÚDE

ANA PAULA CARDOSO LOPES RODRIGUES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando a necessidade dos serviços desempenhados nas unidades de saúde UPA e AME do município de Peruíbe:

NOMEIA

Art. 1º O profissional médico Denis Eduardo Campos Battistin - CRM/SP 138.960 para atuar como Responsável Técnico médico do Ambulatório Médico de Especialidades – AME.

Art. 2º A profissional médica Cheyenne Marinho Gregorut – CRM/SP 169.085 para atuar como Responsável Técnico médico da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANA PAULA CARDOSO LOPES RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Campanha Fique Sabendo 2022

**Tire o peso da dúvida. Faça o teste do HIV, Sífilis,
Hepatite B e C.**

**Dia 02/12, em todas as Unidades de Saúde da Família e SAE,
das 07:00h às 12:00h.**

**Levar: documento de identificação com foto e CPF ou
cartão do SUS.**

  /prefeituradeperuibe

